

PROJETO DE LEI

Nº 430/2010

LEI Nº 9387

AUTÓGRAFO Nº 360/10

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Forum Evangélico de Sorocaba

e Região" e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL - 24-Set-2010-14:37-092010-202

Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI N.º 430 /2010**

Declara de utilidade Pública "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de Setembro de 2010.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

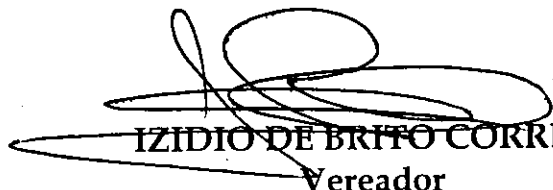
O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, associação sem fins lucrativos, possui foco na promoção da ética e da paz, da cidadania e de valores universais, inclusive no fomento as ações de iniciação e capacitação profissional, o enfrentamento a pobreza a fim de subsidiar as iniciativas que garantam meios para a melhoria das condições gerais de subsistência e a elevação da qualidade de vida.

Busca ainda o Fórum Evangélico mobilizar membros de igrejas, comunidades e ONGs evangélicas para defender os princípios éticos do Evangelho na política e zelar para que sejam respeitados.

Pronunciar-se e posicionar-se em nome de seus membros sobre fatos relevantes da vida nacional, exercendo deste modo ação pastoral reflexão teológica, diaconia e ministério profético, denunciando iniquidades sociais, violações aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Diante deste resumo das atividades do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região é que peço voto aos nobres pares pela aprovação do presente projeto.

S/S., 24 de Setembro de 2010.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador

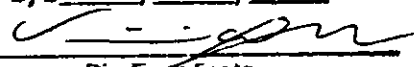


Recebido na Div. Expediente

24 de setembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 / 09 / 10



Div. Expediente



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **FÓRUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP. está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....-

Sorocaba, 09 de setembro de 2010


VITOR LIPPI
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.058.523/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2004
NOME EMPRESARIAL FORUM EVANGELICO DE SOROCABA E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FE-SOROCABA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA ATANAZIO SOARES	NÚMERO 514	COMPLEMENTO	
CEP 18.075-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FIORI	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **16/06/2006** às **14:40:19** (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA Nº 01 DA ORGANIZAÇÃO DO FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO.

Aos 26 (vinte e seis) dias de julho de 2004 (dois mil e quatro), às 19hs00, na sede da Igreja Comunidade Evangélica das Assembléias de Deus Fonte de Água Viva situada na Rua: Fernando Soares Fernandes, nº 397 – Bairro Vila Nova Sorocaba - Município de Sorocaba – São Paulo – Cep. 18.000.000.

Assume a direção dos trabalhos, Getúlio Galvão de Souza – RG. 16.275.651-3, que a seguir apresenta os seguintes membros instituidores, Getúlio Galvão de Souza, RG 16.275.651-3; Aldemir Galvão de Souza, RG. 11.836.590-3; Catarino Costa, RG. 20.636.529; José Luis da Silva, RG. 32.453.53; Luiz Carlos do Espirito Santo, RG. 20.504.572; Genaro da Graça Costa, RG. 8.270.957; João Corcovia da Silva, RG. 8.722.129.

Após exposição circunstanciada dos motivos da “Organização do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região sob a sigla “FÉ-SOROCABA”, foi por unanimidade apresentada a seguinte Diretoria:

Presidente- Getúlio Galvão de Souza, 1º Vice Presidente – Catarino Costa, 2º Vice-Presidente – José Luis da Silva, 1º Secretário - Aldemir Galvão de Souza, 2º Secretário – Luiz Carlos do Espirito Santo 1º Tesoureiro – Genaro da Graça Costa , 2º Tesoureiro – João Corcovia da Silva.

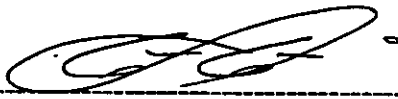
Ficou decidido ainda, que a Ata seguinte a essa, passará a registrar todos os novos membros do “FÉ-SOROCABA” em livro próprio, bem como cargos outros que sejam criados. Ato continuo por unanimidade ficou indicada como sede provisória do “FÉ-SOROCABA” á Rua Francisco Scarpa, 321 - Centro – Sorocaba – S.P.

Em seguida foi lida a proposta do Estatuto do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, contendo 40 (Quarenta) artigos somente, o qual foi aprovado por unanimidade: “**ESTATUTO DO FÓRUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO**”.

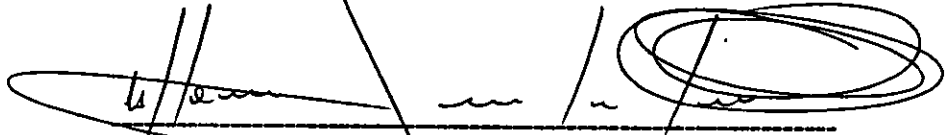
Nada mais havendo a tratar, o presidente Getúlio Galvão de Souza, conduz a posse da Diretoria, orando e declarando a mesma empossada.

E mediante leitura e aprovação desta ATA de numero 01 (hum), e com a devida aprovação dos novos membros que também rubricarão o Estatuto e a ATA, dando tudo como firme e valioso, os trabalhos são encerrados.

Eu, Aldemir Galvão de Souza, 1º secretario, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo presidente, 26 de julho de 2004.

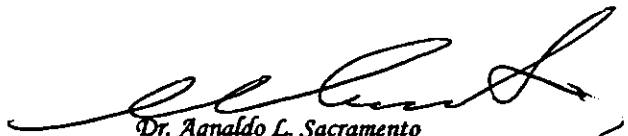


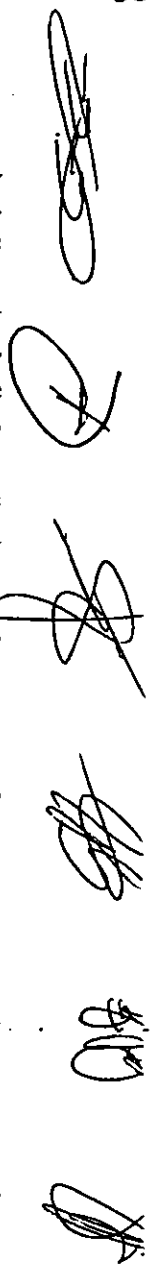
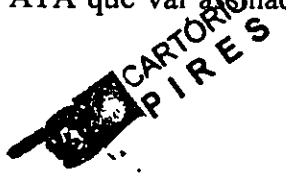
**Getúlio Galvão de Souza
Presidente da Assembléia
Presidente Eleito
RG. 16.275.651-3**



**Aldemir Galvão de Souza
Secretário da Assembléia
RG. 11.836.590-3**

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado**


**Dr. Agnaldo L. Sacramento
Advogado
OAB 54.265 - SP**



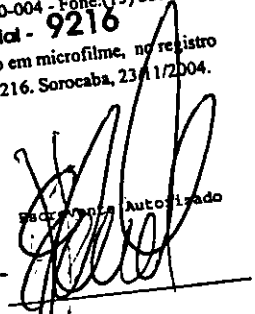
06v

1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)

Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **9216**

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de títulos e documentos, sob o nº 9216. Sorocaba, 23/11/2004.

Emolumentos	44,41
Estado	12,63
Ipsp	9,37
Reg. Civil	2,33
Trib. Justica	2,33
Diligência(s)	0,00
ECT	0,00
Total	71,07



Escritor Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

NOTARIATO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18030-420 - Fone / Fax: (15) 232-4520
Ratificada por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **GETULIO GALVAO DE SOUZA e ALDEMIR GALVAO DE SOUZA**
SOROCABA, 22 de novembro de 2004. Em testemunho da verdade
12:24
ANTONIO CARLOS DE MORAES - Escritor
VALOR DE R\$ 460,00

Escritor Notarial
Sorocaba - SP
FIRMA 2
1143AA006742
SOROCABA - SP

ATA Nº 03 DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DA REFORMA DO ESTATUTO E DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO FÓRUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO.

Aos 07 (sete) dias de agosto de 2010 (dois mil e dez), às 19hs30, na sede do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, CNPJ. 08.058.523.0001-09, situado na Rua Dr. Atanasio Soares, nº 514 – Bairro Vila Fiori – Município de Sorocaba – São Paulo – Cep. 18075-000 – Tel. (015) 3012-0421.

Assume a direção dos trabalhos o Presidente Luciano de Souza Bravo, Rg. 46.896.285-2, que a seguir apresenta os nomes para compor a Nova Diretoria Executiva, Exercício 2010 Á 2013, na ordem que segue abaixo:

Presidente Luciano de souza Bravo, Rg. 46.896.285-2 – Secretária Maria Suely Miranda Pantoja de Souza, Rg. 36.796.250-0 – Tesoureiro Getulio Galvão de Souza, Rg. 16.275.651-3, que foi aprovado por unanimidade.

Ficou decidido ainda, que por ato continuo por unanimidade ficou indicada como sede provisória do "FÉ-Sorocaba", Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, á Rua Dirce Migliorini, 191 – Jardim Napoli – Sorocaba – São Paulo – Cep. 18.071-426.

Nada mais havendo a tratar, o presidente reeleito Sr. Luciano de Souza Bravo, conduz a posse da Nova Diretoria, orando e declarando a mesma empossada.

E mediante leitura e aprovação do Novo Estatuto e desta ATA de Nº 03 (trez), e com a devida aprovação dos novos membros, e dando tudo como firme e valioso, os trabalhos são encerrados.

Eu, Maria Suely Miranda Pantoja de Souza, secretária, lavrei a presente ATA que é assinada por mim e pelo presidente e pelo advogado.

Sorocaba, 07 de agosto de 2010.

Luciano de Souza Bravo

Presidente reeleito

RG. 46.896.285-2



Maria Suely Miranda Pantoja de Souza

secretária

RG. 36.796.250-0



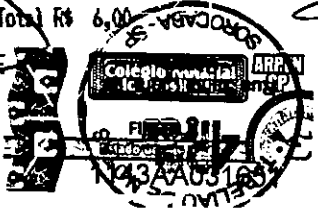
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18031-400 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sanches - Tabelião

Reconhecida por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: LUCIANO DE SOUZA BRAVO e MARIA SUELY MIRANDA PANTOJA DE SOUZA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 23 de agosto de 2010 - 15:51:37

Seg: 99E3962D
Usuário: FIRNAS

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,00
PAULO VITOR MUGEN - ESCRIVE


Paulo Viktor Mugen C. Souza
0A3/SP 176.041

075

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

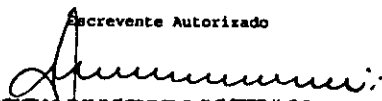
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 71.347

Apresentado em 17/08/2010, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 71.347. Sorocaba(SP), 24/8/2010.

Emolumentos	26,85
Estado	7,63
Ipeap	5,66
Reg. Civil	1,43
Trib. Justica	1,43
Diligencia(s)	0,00
Total	43,00

Escrevente Autorizado


1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

08

FÓRUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º

O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, associação civil sem fins lucrativos de caráter beneficente assistencial, saúde e educacional, fundado em 26 de julho de 2004, com prazo de duração indeterminado, sede e foro provisórios na Rua Francisco Scarpa, n.º 321, em Sorocaba, Estado de São Paulo, sob a sigla "FÉ-SOROCABA", e reger-se-á pelo presente Estatuto por um regimento interno e legislação em vigor.

ARTIGO 2º

São objetivos do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região:

- I - Respeitar os princípios genéricos consagrados no Pacto de Lausane, lançado no dia 16 a 25 de julho de 1974, em Lausane – Suíça, reproduzidos no preâmbulo deste Estatuto, com o fim de servir de instrumento capaz de nortear as ações da Entidade;
- II - Promover as ações inspiradas no Pacto de Lausane, notadamente aquelas que conferem especial relevância à integração sócio-econômica da região e que direta ou indiretamente possam guardar relação com os objetivos do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região;
- III - Promoção da ética e da paz, da cidadania e de valores universais. Fomentar as ações de iniciação e capacitação profissional. O enfrentamento a pobreza a fim de subsidiar as iniciativas que garantam meios para melhoria das condições gerais de subsistência, e elevação da qualidade de vida;
- IV- Promover estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, seminários, debates, eventos culturais e outros que possam servir de base para a solução das questões autênticas de interesse da região, especialmente aquelas contidas na Lista de Prioridade do "Fé-Sorocaba, das Igrejas, Comunidades e ONG's Evangélicas de Sorocaba e Região;
- V - Editar publicações relacionadas aos temas de interesse do "Fé-Sorocaba", Comunidades e ONG's Evangélicas de Sorocaba e Região que visem a promoção e a inserção integral do ser humano à sociedade;
- VI - Promover e defender as propostas aprovadas pela Entidade perante os órgãos públicos nacionais de qualquer âmbito, seja federal, estadual ou municipal; as autarquias, sociedades públicas ou de economia mista; conselhos e demais estabelecimentos públicos ou privados, colaborando com tais órgãos, desde que autorizado pela Plenária, na apresentação de projetos técnicos e politicamente viáveis para a consecução de seus objetivos;
- VII - Manter relações com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, estimulando e orientando esses contatos visando intercâmbio de informações para o bom desempenho dos objetivos defendidos pela entidade;
- VII I- Mobilizar membros de igrejas, comunidades e ONG's evangélicas para defender os princípios éticos do Evangelho na política, e zelar para que sejam respeitados;
- IX- Pronunciar-se e posicionar-se em nome de seus membros sobre fatos relevantes da vida nacional, exercendo deste modo ação pastoral reflexão teológica, diaconia e ministério profético, denunciando iniquidades sociais, violações aos direitos humanos e ao meio ambiente;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

Dr. Agnaldo L. Sacramento
Advogado

OAB 54.265 - SP

- X - Contribuir ativamente para viabilizar as demandas sociais que o país necessita
- XI - Contribuir para a formação integral de seus membros e, por instrumentalidade destes, das organizações de que fazem parte, visando sua conscientização e capacitação para o exercício da plena cidadania e da missão integral da Igreja;
- XII - Busca da unidade da família juntamente com outras organizações em torno desses ideais;
- XIII - Articular e organizar em nível nacional, um movimento de conscientização visando a participação plena dos evangélicos na transformação da realidade do país nas questões sociais que mais afligem nossa população.

Parágrafo único: Para cumprir seus fins poderá:

- a) promover eventos;
- b) publicar e divulgar documentos;
- c) participar de debates;
- d) editar boletins, jornais, revistas e livros;
- e) usar todos os meios de comunicação disponíveis;
- f) promover pesquisas e dados estatísticos;
- g) analisar dados e agir através dos dados pesquisados;
- h) avaliar os resultados e redirecionar ações de pouco efeito social, tornando-as mais abrangentes.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

O quadro associativo deverá ser composto de sócios denominados:
Fundadores (todos que assinam a ata da reunião de fundação do "fé-Sorocaba").
Mantenedores(Qualquer membro de qualquer denominação, pessoas físicas e jurídicas, comunidades e ONG's evangélicos que forem propostos pela diretoria e aceitos, como tais pela Assembléia Geral, assim forem considerados, por ter prestado relevantes serviços ao "Fé-Sorocaba").
Cooperadores (Igrejas, Comunidades e ONG's evangélicas que cooperem financeiramente com a manutenção do "Fé-Sorocaba"), mediante aprovação da Plenária.

Parágrafo único: Os associados cooperadores poderão, também, ser compostos por pessoas físicas ou jurídicas comprometidas moralmente com as causas sociais das quais os sócios fundadores e mantenedores se proponham, a realizar.

ARTIGO 4º

Os associados do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ARTIGO 5º

Serão consideradas Associações Fundadoras aquelas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

Dr. Agnaldo L. Sacramento
 Advogado
 OAB 54.265 - SP

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

anterior, pelo Conselho Executivo ou por maioria simples dos associados com direito a voto, dela podendo participar todas as associações pertencentes ao quadro social da Entidade.

Parágrafo único- As atas da Plenária serão lavradas em um livro próprio, ou processo de documentação similar, com assinatura do presidente e do secretário, os quais serão definidos a cada reunião pelos presentes, a partir da abertura dos trabalhos.

ARTIGO 11

Compete à Plenária:

- I - Debater e decidir consensualmente, conforme o regimento interno, sobre as questões apresentadas na Ordem do Dia;
- II - Eleger os membros do Conselho Executivo, COF e Coordenadores das comissões de Trabalho;
- III - Aprovar os membros do Conselho Consultivo apresentados pelos associados conforme art. 22 deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a reforma do Estatuto, que pode ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração; somente em Assembléia Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade.
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre a extinção do "Fé-Sorocaba";
- VI I - Discutir as estratégias gerais do "Fé-Sorocaba"
- VIII - Discutir e aprovar relatório anual de atividades desenvolvidas pela instituição, conforme disposições estatutárias;
- IX - Discutir e aprovar prestação de contas e balanço anual, apresentado pela tesouraria e acompanhado de parecer por escrito do COF (conselho de Orientação e fiscalização);
- X - Discutir e aprovar o orçamento do exercício seguinte;
- X I - Eleger e dar posse à diretoria, conselhos e comissões;
- XII - Discutir e aprovar compra, venda, permuta, arrendamento, hipoteca, e o recolhimento de doações e ou concessões de imóveis, que envolvam obrigações e encargos;
- XIV - Discutir e deliberar sobre a extinção ou dissolução do "Fé-Sorocaba", bem como sobre o destino de seu patrimônio.
- XV - Discutir e deliberar sobre alteração ou reforma do estatuto;
- XVI - Intervenção em qualquer programa do "Fé-Sorocaba";
- XVII - Suspensão ou exoneração de ocupante de qualquer cargo ou função;
- XVIII - Nomeação para:
 - a-preenchimento de cargo ou função
 - b-substituição e/ou preenchimento de cargos vacantes;
- XIX - aprovação de novos sócios mantenedores e cooperadores.

ARTIGO 12

A convocação da Plenária extraordinária será feita por comunicação escrita e protocolada a cada associado, ou através de edital publicado em jornal de grande circulação de Sorocaba e Região, no mínimo trinta dias antes de sua realização, e nele deverão constar o dia, hora, local e ordem do dia.

ARTIGO 13

A Plenária ordinária reunir-se-á, a cada 03 (três) anos, preferencialmente no mês de Agosto, convocada pelo Conselho Executivo, para eleger os novos membros do Conselho Executivo e anualmente para eleger os membros do COF e do Conselho Consultivo, e

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrevente Autorizado

Dr. Agnaldo L. Sacramento
Advogado
OAB 54.265 - SP

para aprovar previsões orçamentárias, deliberar sobre as contas e relatórios e tomar outras medidas de ordem organizacional.

ARTIGO 14

Em primeira convocação, as Plenárias ordinárias só poderão funcionar com a presença de dois terços dos associados e, em Segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 15

As Plenárias extraordinárias serão convocadas, na forma do art. 10 deste Estatuto, conforme o Regimento Interno

DO CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 16

O Conselho Executivo será eleito pela Plenária ordinária, para mandato de Três Anos, e composto por sete membros, que poderão ser reeleitos para o mesmo cargo em novo período de gestão seqüencial.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Executivos dar-se-á até quinze dias após a sua eleição pela Plenária ordinária.

ARTIGO 17

Compete ao Conselho Executivo:

- I - Administrar o "Fé-Sorocaba";
- II - Implementar as ações aprovadas pela Plenária; e
- III - Eleger dentre seus membros aqueles que deverão ocupar as seguintes funções: Presidente, I e II vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, e em havendo conveniência outros cargos serão criados no propósito desse Estatuto, em suas Assembléias.

Parágrafo Único - Compete aos membros do Conselho Executivo as seguintes funções:

- I - Presidente - representar juridicamente a Entidade em juízo ou fora dele e administrá-la, conforme este Estatuto Social;
- II - Vice-presidente I e II - auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos;
- III - 1º Secretário - redigir as atas das reuniões do Conselho Executivo;
- IV - 2º Secretário - auxiliar e substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- V - 1º Tesoureiro - cuidar da economia e finanças da Entidade; e
- VI - 2º Tesoureiro - auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.

ARTIGO 18

O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, ou dois terço de seus membros.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

Dr. Agnaldo L. Sacramento
Advogado
OAB 54.265 - SP

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COF

ARTIGO 19

O COF eleito pela Plenária Ordinária, para o mandato de Três Anos, é composto por três membros efetivos e três membros suplentes. Preferencialmente pessoas de formação na área financeira.

Parágrafo Único - A posse dos membros do COF dar-se-á até quinze dias após a sua eleição pela Plenária Ordinária.

ARTIGO 20

Compete ao COF:

- I - Examinar os livros contábeis e escrituração fiscal da Entidade;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pela tesouraria do Conselho Executivo;
- III - Apresentar na Plenária Ordinária anual o parecer sobre o Balanço Patrimonial e demonstrativo de movimento financeiro do exercício anterior,
- IV - Eleger dentre seus membros efetivos um relator e suplentes cujas atribuições estão descritas no Regimento Interno.
- V - Orientar o Conselho Executivo na correção de procedimentos quando necessário.

ARTIGO 21

O COF reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Relator ou pelo Conselho Executivo.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 22

O Conselho Consultivo poderá ser integrado por ex-participantes do conselho executivo na qualidade de "membros honorários", e por pessoas físicas de notória especialização e/ou elevado conceito perante os associados, até o limite de sete membros tendo por função participar, assessorar e colaborar com os objetivos do "Fé-Sorocaba".

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será composto por Vinte e Oito Membros, eleitos pela Plenária em Reunião Ordinária, com Mandatos alternados, conforme segue: Sete Membros com mandato de três anos; Sete Membros com mandato de dois anos; Sete membros com mandato de um ano e Mandato de três anos para os sete membros honorários; devendo ter preferencialmente representatividade relativa.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é termitente e será obedecido o interstício de um ano, para a reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo não poderão integrar o Conselho Executivo.

Parágrafo 4º - Nenhum membro de nenhum dos Conselhos poderá ser eleito para o mesmo cargo por mais de duas vezes consecutivas, podendo retornar ao cargo por

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

Dr. Agnaldo L. Sacramento
 Advogado
 OAB 54.265 - SP

reeleição após o interstício de um ano.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 23

As comissões de Trabalho, constituídos pela Plenária, terão a incumbência de implementar as questões temáticas definidas pelo "Fé-Sorocaba".

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho definirão as suas formas de atuação, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Executivo, bem como seus resultados.

Parágrafo 2º - O relator dos Grupos de Trabalho será indicado dentre os integrantes do grupo ou pelo Conselho Executivo e aprovados pela Plenária para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado mediante demanda do trabalho em execução.

DAS REPRESENTAÇÕES DAS ENTIDADES

ARTIGO 24

Perde a qualidade de associada, a critério da Plenária, aquela entidade que em decorrência de atuação externa desenvolver atividade incompatível com os princípios consagrados genericamente no Pacto de Lausane, ou pela atuação interna e externa de seu representante em prejuízo do "Fé-Sorocaba", quando a respectiva entidade não promover a sua substituição, a pedido da Plenária.

Perde automaticamente seu mandato no Conselho Executivo, no COF, Conselho Consultivo ou na liderança de comissões e Grupos de Trabalho, bem como seus direitos de participação no "Fé-Sorocaba", aquele representante cujo desligamento for comunicado por sua entidade.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 25

O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região contará com os seguintes recursos para a consecução de seus objetivos:

- I - Receita ordinária - Contribuição dos associados pertencentes ao quadro social, considerados efetivos;
- II - Receitas extraordinárias:
 - a) - rendas financeiras
 - b) - doações diversas.
 - c) - Subsídios de Entidades Nacionais e Internacionais; Fundações, Associações e ONGs.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

Dr. Agnaldo L. Sacramento
 Advogado
 OAB 54.265 - SP

ARTIGO 26

A contribuição dos associados efetivos será ordinária e extraordinária. A contribuição ordinária será fixada na previsão orçamentária. A contribuição extraordinária será fixada pela Plenária, em caso específico, para atender a despesas não previstas no orçamento do exercício.

ARTIGO 27

As doações e importâncias financeiras arrecadas deverão ser aplicadas em meios que contribuam para a realização dos propósitos do "Fé-Sorocaba".

ARTIGO 28

Além das receitas, o "Fé-Sorocaba", poderá receber doações de quaisquer espécies e procedência, desde que reconhecidamente idôneas e confiáveis, para a execução de projetos de seu interesse, respeitados os preceitos deste Estatuto, desde que aprovadas pela Plenária.

ARTIGO 29

Constituem despesas do "Fé-Sorocaba"

- I - Aquelas constantes do orçamento anual e realizadas;
- II - Quaisquer outras despesas extraordinárias deverão ter anuência do conselho Executivo.

ARTIGO 30


A aquisição alienação ou oneração, por qualquer forma, dos bens móveis e imóveis e dos direitos a eles relativos dependerão sempre da prévia autorização da Plenária, convocada especialmente para tal finalidade.

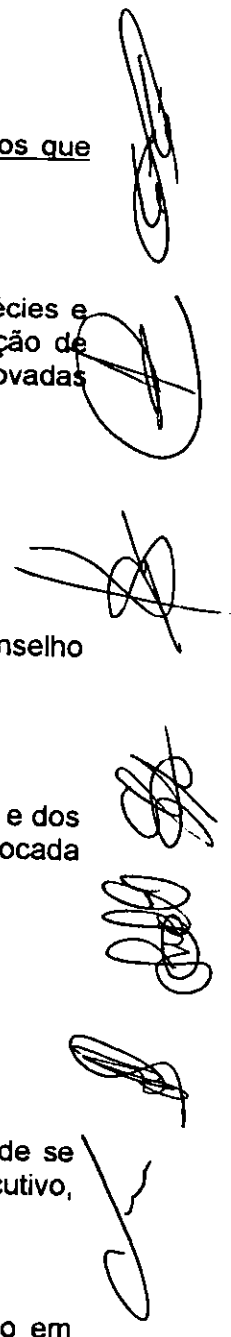
ARTIGO 31

Todos os atos que importarem em obrigações do "Fé-Sorocaba", só terão validade se assinados em conjunto por pelo menos dois membros efetivos do Conselho Executivo, nos termos do art. 17 deste Estatuto, tais como:

- movimentação de contas bancárias;
- emissão de cheques contra fundos existentes em bancos;
- endosso de cheques emitidos a favor da Entidade, para cobrança ou depósito em conta corrente da mesma;
- emissão, endosso ou aval de títulos de crédito;
- assinatura de contratos de qualquer espécie, por intermédio público ou particular, para atos de receber, dar quitação, transigir, renunciar, desistir;
- assinar duplicatas por compra de bens móveis ou utilidades, outorga de procurações, constituindo mandatários.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado


Dr. Agnaldo L. Sacramento
Advogado
OAB 54.265 - SP



Parágrafo Único - São expressamente vedadas, sendo nulas e inoperantes com relação ao "Fé-Sorocaba", os atos de qualquer de seus membros que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações contrárias aos objetivos sociais, bem como finanças, avais, endossos ou quaisquer garantias de favor, ficando os signatários individualmente responsáveis pelos atos contrários às disposições supra.

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 32

O "Fé-Sorocaba" só poderá ser dissolvida por votação de pelo menos dois terço das associações pertencentes ao quadro social e em duas Plenárias extraordinárias, com decisão de maioria absoluta, especialmente convocada para esse fim, com intervalo de 180 (cento e oitenta) dias, através de comunicação escrita e protocolada a cada associado e através de edital publicado em jornal de grande circulação de Sorocaba e Região, no mínimo sete dias antes de sua realização, e nela deverão constar dia, hora, local e ordem do dia.

ARTIGO 33

No caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes em Sorocaba e Região, inexistindo, a uma entidade pública de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34

O "Fé-Sorocaba" não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 35

O "Fé-Sorocaba" aplica suas receitas, doações e rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 36

O "Fé-Sorocaba" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma

ARTIGO 37

Até o dia 30 de Agosto de cada ano, faz-se o inventário dos bens e balanço geral, que acompanharão o Relatório Anual da Entidade, a ser apreciado pela Plenária ordinária.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

Dr. Agnaldo E. Sacramento
Advogado
OAB 54.265 - SP

ARTIGO 38

Não percebem remuneração seus presidentes, vice-presidentes I e II, secretários, tesoureiros, sócios fundadores, mantenedores e cooperadores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Parágrafo único: Todos os cargos previstos neste Estatuto terão seus mandatos cumpridos gratuitamente, sem remuneração.

ARTIGO 39

Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária com o quorum previsto no art. 14 deste Estatuto.

ARTIGO 40

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para qualquer ação judicial fundada neste Estatuto. Sorocaba(SP), 26 de Julho de 2004.

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

**CARTÓRIO
PIRES**

[Handwritten signature of Getúlio Galvão de Souza]

**Getúlio Galvão de Souza
Presidente
Rg. 16.275.651-3**

[Handwritten signature of Aldemir Galvão de Souza]

**CARTÓRIO
PIRES**

**Aldemir Galvão de Souza
Secretário
Rg. 11.836.590-3**

[Handwritten signature of Dr. Agnaldo L. Sacramento]

**Dr. Agnaldo L. Sacramento
Advogado
OAB 54.265 - SP**

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrevente Autorizado**

1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)

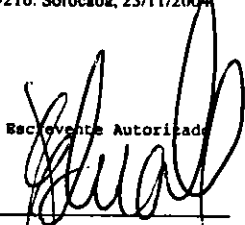
Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **9216**

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de titulos e documentos, sob o nº 9216. Sorocaba, 23/11/2004

Emolumentos	44,41
Estado	12,63
Ipeap	9,37
Reg. Civil	2,33
Trib. Justica	2,33
Diligência(s)	0,00
ECT	0,00
Total	71,07

Escrevente Autorizado



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

1º Tabelião de Notas de Sorocaba
 Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18010-004 - Fone / Fax: (15) 3331-7500

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **GETULIO GALVAO DE SOUZA e ALDEMIR GALVAO DE SOUZA**

SOROCABA, 22 de novembro de 2004. Em testemunho da verdade

12:04 **ANTONIO CARLOS DE MORAES** - Escrevente

VALIDA POR 45 DIAS



FÓRUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E FINALIDADE

ARTIGO 1º

O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, organização religiosa, sem fins lucrativos de caráter beneficente assistencial, filantrópico, saúde e educacional, fundado em 26 de julho de 2004, com prazo de duração indeterminado, foro e sede provisória na Rua Dirce Migliorini, 191 sala 03 – Jardim Napoli – Sorocaba – São Paulo – Cep. 18.071-426, sob a sigla "FÊ-SOROCABA", e reger-se á pelo presente ESTATUTO SOCIAL e por um regimento interno e legislação em vigor.

ARTIGO 2º

São objetivos do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região:

I-Respeitar os princípios genéricos consagrados no Pacto de Lausane, lançado no dia 16 a 25 de julho de 1974, em Lausane – Suíça, reproduzidos no preâmbulo deste Estatuto, com o fim de servir de instrumento capaz de nortear as ações da Entidade;

II-Promover as ações inspiradas no Pacto de Lausane, notadamente aquelas que confirmam especial relevância á integração sócio-econômica da região e que direta ou indiretamente possam guardar relação com os objetivos do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região;

III-Promoção da ética e da paz, da cidadania e de valores universais. Fomentar as ações de iniciação e capacitação profissional.O enfretamento a pobreza a fim de subsidiar as iniciativas que garantam meios para melhoria das condições gerais de subsistência, e elevaçã da qualidade de vida;

IV- Promover estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, seminários, debates, eventos culturais e outros que possam servir de base para a solução das questões autênticas de interesse da região, especialmente aquelas contidas na Lista de Prioridade do "Fé-Sorocaba, das Igrejas; Comunidades e ONG's Evangélicas de Sorocaba e Região;

V-Editar publicações relacionadas aos temas de interesse do "Fé-Sorocaba", Comunidades e ONG's Evangélicas de Sorocaba e Região que visem a promoçãõ e a inserção integral do ser humano á sociedade;

VI- Promover e defender as propostas aprovadas pela Entidade perante os órgãos públicos nacionais de qualquer âmbito, seja federal, estadual ou municipal; as autarquias, sociedades públicas ou de economia mista; conselhos e demais estabelecimentos públicos ou privados, colaborando com tais órgãos, desde que autorizado pela Plenária, na apresentação de projetos técnicos e politicamente viáveis para a consecuçãõ de seus objetivos;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Awamira W. Silva

VII- Manter relações com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, estimulando e orientando esses contatos visando intercâmbio de informações para o bom desempenho dos objetivos defendidos pela entidade;

VIII – Mobilizar membros de igrejas, comunidades e ONG`S evangélicas para defender os princípios éticos do evangelho na política e zelar para que sejam respeitados;

IX – Pronunciar-se e posicionar-se em nome de seus membros sobre fatos relevantes da vida nacional, exercendo deste modo ação pastoral reflexão teológica, diaconia e ministério profético, denunciando iniquidades sociais, violência aos direitos humanos e ao meio ambiente;

X – Contribuir ativamente para viabilizar as demandas sociais que o país necessita;

XI – Contribuir para a formação integral de seus membros e por instrumentalidade destes, das organizações de que façam parte, visando sua conscientização e capacitação para o exercício da plena cidadania e da missão integral da igreja;

XII – Busca da unidade da família juntamente com outras organizações em torno desses ideais;

XIII – Articular e organizar em nível nacional, um movimento de conscientização visando a participação plena dos evangélicos na transformação da realidade do país nas questões sociais que mais afligem nossa população.

Parágrafo único: Para cumprir seus fins, poderá:

- a) Promover eventos;
- b) Publicar e divulgar documentos;
- c) Participar e realizar debates;
- d) Editar boletins, jornais, revistas e livros;
- e) Usar todos os meios de comunicação disponíveis;
- f) Promover pesquisas e dados estatísticos;
- g) Analisar dados e agir através dos dados pesquisados;
- h) Avaliar os resultados e direcionar ações de pouco efeito social, tornando-as mais abrangentes.

ARTIGO 3º

O quadro associativo deverá ser composto por sócios denominados;

Fundadores,(todos que assinam a ata da reunião de fundação do "FÊ-SOROCABA"), Mantenedores (qualquer membro de qualquer denominação, pessoas físicas e jurídicas, comunidades e ONG`S evangélicas que forem propostos pela diretoria e aceitos, como tais pela Assembléia Geral, e assim forem considerados, por ter prestado relevantes serviços ao "FÊ-SOROCABA"), Cooperadores (igrejas, comunidades e ONG`S evangélicas que cooperem financeiramente com a manutenção do "Fê-Sorocaba"), mediante aprovação da plenária.

Aimantina, N. Silva

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

Parágrafo único: Os associados cooperadores poderão, também ser compostos por pessoas físicas ou jurídicas comprometidas moralmente com as causas sociais das quais os sócios fundadores e mantenedores se proponham a realizar.

ARTIGO 4º

Os associados do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ARTIGO 5º

Serão consideradas Associações Fundadoras aquelas que assinaram a ata da Assembléia Geral de constituição do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região.

ARTIGO 6º

Serão considerados associados efetivos aqueles que se enquadrarem nos termos do artigo 3º deste Estatuto.

ARTIGO 7º

I – São direitos dos associados fundadores e mantenedores

- a) Tornar público esta condição;
- b) Participar deliberadamente das reuniões convocadas pela plenária;
- c) Tornar e dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo "Fé-Sorocaba"
- d) Votar e ser votado.

II – São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Tornar publico esta condição;
- b) Ter acesso amplo sobre as atividades do "Fé-Sorocaba";
- c) Tornar e dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo "Fé-Sorocaba".

ARTIGO 8º

São deveres dos associados fundadores, mantenedores e cooperadores:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Integrar os órgãos, comissões, organizações e grupos da entidade para os quais forem designados;
- III – Cumprir com suas obrigações pecuniárias perante a entidade, na forma do artigo 6º deste estatuto, sob pena de sanção, a critério da plenária;
- IV – Não invocar o nome do "Fé-Sorocaba" perante terceiros, exeto por expressa delegação da plenária.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

Aracina Maria N. Silva

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

ARTIGO 9º

O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, será constituído dos seguintes órgãos constitutivos:

- I – Plenária: (Assembléia Ordinaria e Extraordinária)
- II – Conselho Executivo: (Diretoria Executiva);
- III – COF: (Conselho de Orientação e Fiscalização)
- IV – Conselho Consultivo; (Diretoria formada por conselheiros);
- V – Comissões de Trabalhos: (Grupos de trabalhos com finalidades especifica, formados com prazo determinado.

ARTIGO 10º

A plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma do artido 13º, e extraordinariamente quando convocada, com antecedência de 72 horas, pela plenaria anterior, pelo conselho executivo ou por maioria simples dos associados com direito a voto, dela podendo participar as associações pertencentes ao quadro social da entidade.

Parágrafo único: As atas da plenárias serão lavradas em livro próprio, ou processo de documentação similar, com assinatura do presidente e do secretário, os quais serão definidos a cada reunião pelos presentes, a partir da abertura dos trabalhos.

ARTIGO 11º

Compete á Plenaria:

- I – Debater e decidir consesualmente, conforme o regimento interno, sobre as questões apresentadas na Ordem do Dia;
- II – Eleger os membros do Conselho Executivo, COF e Coordenadores das comissões de trabalhos;
- III – Aprovar os membros do Conselho Consultivo apresentados pelos associados conforme art. 22 deste Estatuto;
- IV – Decidir sobre a reforma do Estatuto, que pode ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante á administração; somente em Assembléia Extraordinaria, devidamente convocada para esta finalidade.
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Decidir sobre a extinção do “Fé-Sorocaba”;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

Autorizada W. Silva

VII – Discutir as estratégias gerais do “Fé-Sorocaba”;

VIII – Discutir e aprovar relatório anual de atividades desenvolvidas pela instituição, conforme disposições estatutárias;

IX – Discutir e aprovar prestação de contas e balanço anual, apresentado pela tesouraria e acompanhado de parecer por escrito do COF (Conselho de Orientação e Fiscalização);

X – Discutir e aprovar o orçamento do exercicio seguinte;

XI – Eleger e dar posse á diretoria, conselhos e comissões;

XII – Discutir e aprovar compra, venda, permuta, arrendamento, hipoteca e o recolhimento de doações e ou concessões de imóveis, que envolvam obrigações e encargos;

XIV – Discutir e deliberar sobre a extinção ou dissolução do “Fé-Sorocaba”, bem como sobre o destino de seu patrimônio;

XV – Decidir e deliberar sobre alteração ou reforma do estatuto;

XVI – Intervir em qualquer programa do “Fé-Sorocaba”;

XVII – Suspensão ou exoneração de ocupante de qualquer cargo ou função;

XVIII – Nomeação para;

- a) Preenchimento de cargo ou função.
- b) Substituir e ou preencher cargos vacantes;

XIX – Aprovação de novos sócios mantenedores e cooperadores.

ARTIGO 12º

A convocação da plenária extraordinaria será feita por escrito e enviada a cada associado , através de edital publicado em jornal de grande circulação de Sorocaba e Região, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização, e nela deverão constar o dia, hora, local e ordem do dia.

ARTIGO 13º

A plenária ordinária reunir-se-á, a cada 03 (três) anos, preferencialmente no mês de agosto, convocada pelo Conselho Executivo, para eleger os novos membros do Conselho Executivo e anualmente para eleger os membros do COF e do Conselho Consultivo e para aprovar previsões orçamentárias, deliberar sobre as contas e relatórios e tomar outras medidas de ordem organizacional.

ARTIGO 14º

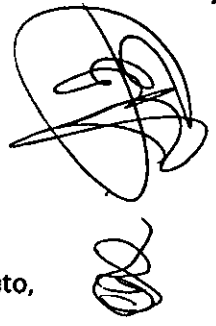
Em primeira convocação as plenárias só poderão funcionar com a presença de dois terço dos associados e em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer numero de associados presente.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Autenticado em 20.08.2014

ARTIGO 15º

As plenárias extraordinárias serão convocadas na forma do artigo 10º deste Estatuto, conforme o regimento interno.



ARTIGO 16º

O Conselho Executivo será eleito pela plenária ordinaria ou extraordinaria para mandato de 03 (três) anos e composto por 03 (três) membros, que poderão ser reeleitos para o mesmo cargo em novo período de gestão sequencial.



Parágrafo Único: A posse dos membros do Conselho Executivo dar-se-á até quinze dias após a sua eleição pela plenária ordinaria ou extraordinaria.

ARTIGO 17º

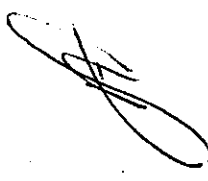
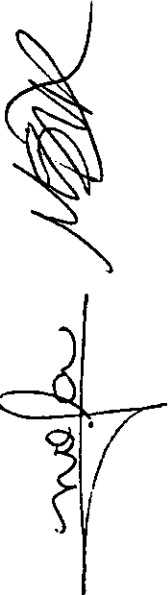
Compete ao Conselho Executivo:

- I – Administrar o “Fé-Sorocaba”;
- II – Implementar as ações aprovadas pela plenária;
- III – Eleger dentre seus membros aqueles que deverão ocupar as seguintes funções: Presidente; Secretário; Tesoureiro; e em havendo conveniência outros cargos serão criados no propósito desse Estatuto, em suas assembléias.



Parágrafo Único: Compete ao Conselho Executivo

- I– a) Presidente: representar juridicamente a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou por pessoa por ele legalmente autorizado;
- b) Convocar e presidir as reuniões das assembléias.
- c) Convocar e presidir as reuniões do conselho executivo e de qualquer departamento ou organização da entidade
- d) Exercer o voto de qualidade ou desempate.
- e) Assinar as atas das assembléias da entidade depois de aprovadas, juntamente com o secretário, bem como documentos da entidade.
- f) Assinar os cheques e demais documentos pertinentes a area financeira da entidade.
- g) Assinar o balanço anual da entidade devidamente assinado pelo contador responsável.
- h) Assinar as escrituras de compra e venda de qualquer imóvel, assinar documentos de compra, venda ou troca de veiculos, bem como quaisquer outros documentos que possam modificar o patrimônio da entidade, sempre nos termos deste estatuto.
- i) Superintender toda a administração da entidade, conforme este estatuto social.
- j) Assinar documentos para obtenção de empréstimos de qualquer natureza de interesse da entidade



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada



Auramirna W. Silveira

II – Secretário a) Lavrar as atas das reuniões da entidade

- b) Manter em dia o arrolamento dos membros, anotando entradas e saídas dos membros, expedindo e recebendo as cartas.
- c) Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes as assembléias.
- d) Manter em dia e guardados os livros de atas e demais documentos em local apropriado na sede.
- e) Assinar as correspondencias e outros á critério da entidade.

III – Tesoureiro a) Responsabilizar-se em receber e contabilizar os valores financeiros da entidade apresentando a ela relatórios bem como o balanço anual do movimento financeiro.

- b) Manter sempre depositados os recursos da entidade nas instituições bancarias.
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela entidade
- d) Assinar documentos de compra, venda, ou troca de veiculos e imóveis, bem como quaisquer outros documentos que possam modificar o patrimonio da entidade, sempre nos termos deste estatuto.
- e) Abrir e encerrar contas bancarias
- f) Assinar documentos para obtenção de empréstimos de qualquer natureza de interesse da entidade.
- g) Assinar os cheques e documentos pertinentes a area financeira da entidade.

ARTIGO 18º

O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, ou dois terços de seus membros.

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – COF

ARTIGO 19 º

O COF será eleito pela plenária ordinária para o mandato de 03 (três) anos, é composto por três membros efetivos e três suplentes, preferencialmente pessoas de formação na área financeira.

Párrafo Único: A posse dos membros do COF dar-se-á até quinze dias após sua eleição pela plenária ordinária.

ARTIGO 20º

Compete ao COF:

- I – Examinar os livros contábeis e escrituração fiscal da entidade.
- II – Examinar os balancetes mensais apresentados pela tesouraria do conselho executivo;
- III – Apresentar na plenária ordinária anual o parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrativo de movimentação financeira do exercicio anterior;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

Auramira W. Silva

IV – Eleger dentre seus membros efetivos um relator e suplentes cujas atribuições estão escritas no regimento interno.

V – Orientar o conselho executivo na correção de procedimentos quando necessário.

ARTIGO 21º

O COF reunir-se-á sempre que convocado pelo seu relator ou pelo conselho executivo.

ARTIGO 22º

O conselho consultivo poderá ser integrado por ex-participantes do conselho executivo na qualidade de "membros honorarios", e por pessoas fisicas de notória especialização e ou elevado conceito perante os associados, até o limite de sete membros tendo por função participar, assessorar e colaborar com os objetivos do "Fé-Sorocaba".

Paragrafo 1º - O conselho consultivo será composto por vinte e oito membros, eleitos pela plenária em reunião ordinária com mandato alternados, conforme segue: sete membros com mandato de três anos; sete membros com mandato de dois anos; sete com mandato de um ano e mandato de três anos para os sete membros honorários; devendo ter preferencialmente representatividade relativa.

Paragrafo 2º - O mandato dos membros do conselho consultivo é termitente e será obedecido o intercio de um ano para reeleição.

Paragrafo 3º - Os membros do conselho consultivo não poderão integrar o conselho executivo.

Paragrafo 4º - Nenhum membro de nenhum dos conselhos poderá ser eleito para o mesmo cargo por mais de duas vezes consecutivas, podendo retornar ao cargo por reeleição após o intercio de um ano.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 23º

As comissões de trabalho, constituídos pela plenária terão a incumbência de implementar as questões temáticas definidas pelo "Fé-Sorocaba".

Paragrafo 1º - Os grupos de trabalho definirão as suas formas de atuação as quais deverão ser submetidas ao conselho executivo, bem como seus resultados.

Paragrafo 2º - O relator dos grupos de trabalho será indicado dentre os integrantes do grupo ou pelo conselho executivo e aprovado pela plenária, para mandato de um ano, podendo ser prorrogado mediante demanda do trabalho em execução.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Autenticado V. Silva

DAS REPRESENTAÇÕES DAS ENTIDADES

ARTIGO 24º

Perde a qualidade de associada, a critério da plenária, aquela entidade que em decorrência de atuação externa desenvolver atividade incompatível com os princípios consagrados genericamente no pacto de Lausane, ou pela atuação interna e externa de seu representante em prejuízo do "Fé-Sorocaba", quando a respectiva entidade não promover a sua substituição, a pedido da plenária.

Perde automaticamente seu mandato no conselho executivo, no COF, no conselho consultivo ou na liderança de comissões e grupos de trabalho, bem como seus direitos de participação no "Fé-Sorocaba", aquele representante que não comparecer nas reuniões e assembléias por mais de três vezes sem qualquer justificativa escrita ou cujo desligamento for comunicado por sua entidade ou igreja.

DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 25º

O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região contará com os seguintes recursos para a consecução de seus objetivos:

- I - Receita ordinária - contribuição dos associados pertencentes ao quadro social, considerados efetivos;
- II - Receitas extraordinarias:
 - a) Rendas financeiras
 - b) Doações diversas;
 - c) Subsídios ou empréstimos financeiro de pessoas físicas e de entidades nacionais e internacionais; fundações, associações, ong's , empresas privadas, entidades bancarias, empresas e órgãos governamentais de qualquer instancia.
 - d) Concessões e isenções ou imunidade de impostos, taxas ou qualquer outros subsídios fornecido por órgãos governamentais na aquisição de bens moveis e imóveis.

ARTIGO 26º

A contribuição dos associados efetivos será ordinária e extraordinaria. A contribuição ordinária será fixada na previsão orçamentaria, a contribuição extraordinária será fixada pela plenaria em caso específico para atender as despesas prevista no orçamento do exercício.

ARTIGO 27º

As doações e importancias financeiras arrecadadas deverão ser aplicadas em meios que contribuam para a realização dos propósitos do "Fé-Sorocaba".

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

Awonina W. Silva

ARTIGO 28º

Além das receitas, o "Fé-Sorocaba", poderá receber doações de quaisquer espécies e procedência, desde que reconhecidamente idôneas e confiáveis, para a execução de projetos de seu interesse, respeitados os preceitos deste estatuto, desde que aprovadas pela plenária.

ARTIGO 29º

Constituem despesas do "Fé-Sorocaba":

I – Aquelas constantes do orçamento anual e realizadas;

II – Quaisquer outras despesas extraordinárias, deverão ter anuência do conselho executivo.

ARTIGO 30º

A aquisição alienação ou oneração por qualquer forma dos bens móveis e imóveis e dos direitos a eles relativos dependerão sempre de prévia autorização do presidente da entidade ou do conselho executivo ou pela plenária, convocada para tal finalidade.

ARTIGO 31º

Todos os atos que importarem em obrigações do "Fé-Sorocaba", só terão validade se assinados pelo presidente, ou pelo tesoureiro ou em conjunto por pelo menos dois membros efetivos do conselho executivo nos termos do artigo 17º deste estatuto, tais como:

I – Movimentação de contas bancárias;

II – Emissão de cheques contra fundos existentes em bancos;

III – Endosso de cheques emitidos a favor da entidade, para cobrança ou depósito em conta corrente da mesma;

IV – emissão, endosso ou aval de títulos de créditos;

V – Assinatura de contratos de qualquer espécie, por intermédio público ou particular, para atos de receber, dar quitação, transigir, renunciar, desistir;

VI – Assinar duplicatas por compra de bens móveis e imóveis ou de outras utilidades, outorga de procurações, constituindo mandatários.

Parágrafo Único: São expressamente vetadas, sendo nulas e inoperante com relação ao "Fé-Sorocaba", os atos de qualquer de seus membros (exeto os atos do Presidente e do Tesoureiro), que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações contrárias aos objetivos sociais, bem como finanças, avais, endossos, ou quaisquer garantias de favor, ficando os signatários individualmente responsáveis pelos atos contrários às disposição supra.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Auramirina W. Silva

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 32º

O "Fé-Sorocaba", só poderá ser dissolvido por votação de pelo menos dois terços dos associados pertencentes ao quadro social e em duas plenárias extraordinárias, com decisão de maioria absoluta, especialmente convocada para esse fim, com interstício de 180 (cento e oitenta) dias, através de comunicação escrita e protocolada a cada associado e através de edital publicado em jornal de grande circulação de Sorocaba e Região, no mínimo sete dias antes de sua realização, e nela deverão constar: dia, hora, local e ordem do dia.

ARTIGO 33º

No caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente (obedecendo a devolução de bens não quitados aos seus credores), a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades dentro do território nacional. Inexistindo, destinar a uma entidade pública de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º

O "Fé-Sorocaba, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficiante de assistência social.

ARTIGO 35º

O "Fé-Sorocaba", aplica suas receitas, doações e rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 36º

O "Fé-Sorocaba", não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO 37º

Até o dia 30 de agosto de cada ano, faz-se o inventário dos bens e balanço geral que acompanharão o relatório anual da entidade, a ser apreciado pela plenária ordinária.

ARTIGO 38º

Não percebem remuneração o presidente, secretário, tesoureiro, sócios fundadores, mantenedores e cooperadores, nem vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos, ficando autorizado a perceber remuneração apenas os funcionários contratados para execução de trabalhos administrativos e operacionais conforme legislação trabalhista.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Aurora M. Silva

Parágrafo Único: Todos os cargos previstos neste estatuto terão seus mandatos cumpridos gratuitamente, sem remuneração, exeto os cargos administrativos e operacionais conforme legislação trabalhista.

ARTIGO 39º

Os casos omissos serão resolvidos pela plenária com quórum previsto no artigo 14º deste estatuto.

ARTIGO 40º

Fica eleito o Foro da comarca de Sorocaba para qualquer ação judicial fundada neste estatuto Social.

Sorocaba(SP), 07 de agosto de 2010.

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 71.347
Apresentado em 17/08/2010, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 71.347. Sorocaba(SP), 24/8/2010.

Emolumentos	26,85
Estado	7,63
Ipsesp	5,66
Reg.Civil	1,43
Trib.Juistica	1,43
Diligencia(m)	0,00
Total	43,00

Escritor Autorizado
[Handwritten Signature]
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

[Handwritten Signature]
CARTÓRIO
PIRES

Luciano de Souza Bravo
Presidente
RG. 46.896.285-2

[Handwritten Signature]
CARTÓRIO
PIRES

Maria Suely Miranda Pantoja de Souza
Secretária
RG. 36.796.250-0

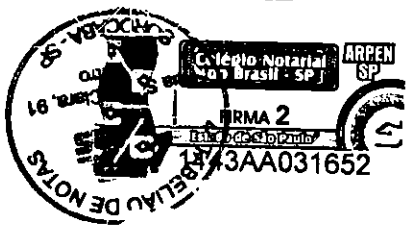
4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: LUCIANO DE SOUZA BRAVO e MARIA SUELY MIRANDA PANTOJA DE SOUZA, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sorocaba, 23 de agosto de 2010 - 15:52:32
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,00

Seq: 89F2B285
Usuário: FIRMAS

PAULO VITOR MIGUEL - ESCRIVENTE

[Handwritten Signature]
Paulo Henrique de Souza
OAB/SP 176.041



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Rubico em 29.09.10


Andrea Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 430/2010

Trata-se de PL que "Declara de Utilidade Pública o Fórum Evangélico de Sorocaba e região e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Izidio de Brito Correia.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a Declaração subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 09 de setembro de 2010, informando que a Associação "está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada" (fls. 04).

A entidade também atende ao requisito de 01 (um) ano de funcionamento, conforme lei supracitada, uma vez que o estatuto foi registrado sob o número 9216, junto ao 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, em 23 de novembro de 2004, data em que adquiriu existência jurídica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Incluem-se no PL cópia do CNPJ (fls. 05),
cópias da Ata de aprovação do estatuto da entidade, realizada em 26 de
julho de 2004 (fls. 06) e do estatuto atualizado registrado no 1º Registro Civil
de Pessoas Jurídicas de Sorocaba sob nº 71.347, em 24 de agosto de 2010
(fls. 17/28).

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sorocaba, 20 de outubro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 430/2010, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que declara de Utilidade Pública o "Fórum Evangélico de Sorocaba e Região" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 430/2010, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que declara de Utilidade Pública o "Fórum Evangélico de Sorocaba e Região" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

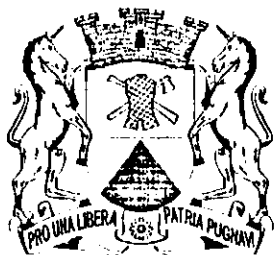


1.a DISCUSSÃO SO. 74/10
APROVADO REJEITADO
EM 18 / 11 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 76/10
APROVADO REJEITADO
EM 25 / 11 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1152

Sorocaba, 25 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365 e 366/2010, aos Projetos de Lei nºs 344, 469, 168, 443, 485, 430, 350/2010, 476/2009, 451, 169, 130 e 146/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 360/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Declara de Utilidade Pública o "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 430/2010 DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.451

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.387,
DE 1 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Declara de Utilidade Pública o "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 430/2010 - autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, associação sem fins lucrativos, possui foco na promoção da ética e da paz, da cidadania e de valores universais, inclusive no fomento as ações de iniciação e capacitação profissional, o enfrentamento a pobreza a fim de subsidiar as iniciativas que garantam meios para a melhoria das condições gerais de subsistência e a elevação da qualidade de vida.

Busca ainda o Fórum Evangélico mobilizar membros de igrejas, comunidades e ONGs evangélicas para defender os princípios éticos do Evangelho na política

e zelar para que sejam respeitados.

Pronunciar-se e posicionar-se em nome de seus membros sobre fatos relevantes da vida nacional, exercendo deste modo ação pastoral reflexão teológica, diaconia e ministério profético, denunciando iniquidades sociais, violações aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Diante deste resumo das atividades do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região é que peço voto aos nobres pares pela aprovação do presente projeto.

S/S., 24 de Setembro de 2010.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



Câmara



PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.387, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Declara de Utilidade Pública o "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 430/2010 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "FORUM EVANGÉLICO DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.387, de 1/12/2010 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O Fórum Evangélico de Sorocaba e Região, associação sem fins lucrativos, possui foco na promoção da ética e da paz, da cidadania e de valores universais, inclusive no fomento as ações de iniciação e capacitação profissional, o enfrentamento a pobreza a fim de subsidiar as iniciativas que garantam meios para a melhoria das condições gerais de subsistência e a elevação da qualidade de vida.

Busca ainda o Fórum Evangélico mobilizar membros de igrejas, comunidades e ONGs evangélicas para defender os princípios éticos do Evangelho na política e zelar para que sejam respeitados.

Pronunciar-se e posicionar-se em nome de seus membros sobre fatos relevantes da vida nacional, exercendo deste modo ação pastoral reflexão teológica, diaconia e ministério profético, denunciando iniquidades sociais, violações aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Diante deste resumo das atividades do Fórum Evangélico de Sorocaba e Região é que peço voto aos nobres pares pela aprovação do presente projeto.

S/S., 24 de Setembro de 2010.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador